



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº: 202208000355529  
Nome / Interessado: DIVISÃO DE CONTABILIDADE DA DIRETORIA  
FINANCEIRA DO TJGO  
Assunto: REQUERIMENTO

## **DESPACHO**

A Divisão de Contabilidade da Diretoria Financeira, por meio do Ofício nº 1101/2022/CONTAB/DF/TJ-GO (evento 1), requereu a contratação de Mário Mendes Barbosa Júnior, inscrito no CPF nº 975.259.011-04, para ministrar o curso “*Elaboração dos relatórios de gestão fiscal utilizando a ferramenta Business Objects BO*”, nível básico e intermediário, na modalidade *online*, a fim de capacitar 12 (doze) servidores daquela unidade, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Conforme proposta apresentada (evento 3), o módulo básico será realizado no período de **03 a 07 de outubro de 2022** e o módulo intermediário (personalizado) será de **07 a 11 de novembro de 2022**.

O presente requerimento foi instruído dentre outros, com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar (evento 2); proposta (evento 3); currículo (evento 4); nota de empenho do MPMO (evento 5); certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e declaração CADIN (evento 6/7); termo de referência (evento 9); declarações de adequação orçamentária e financeira (eventos 12 e 13).

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer

constante do evento 11, manifestou-se pela regularidade da contratação em tela, aduzindo que foram cumpridas as exigências constantes do art. 25, II, c/c art. 13, VI, e artigo 26, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Por sua vez, a Diretoria-Geral, no Despacho constante do evento 14, acolheu o parecer da Assessoria Jurídica (evento 11) e autorizou a contratação de Mário Mendes Barbosa Júnior, portador do CPF nº 975.259.011-04, pelo valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para ministrar o curso *Elaboração dos relatórios de gestão fiscal utilizando a ferramenta Business Objects BO*, nível básico e intermediário, na modalidade *online*, com a finalidade de capacitar os servidores da Diretoria Financeira indicados no Ofício nº 1101/2022/CONTAB/DF/TJ-GO (evento 1).

### **É o relatório. Passo à análise.**

Os fundamentos legais apontados para a contratação pretendida assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (grifo nosso)

(...)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de

retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.** (grifo nosso)

No presente caso, verificam-se presentes os requisitos do artigo supramencionado, uma vez que o profissional se enquadra na categoria de serviços de treinamento e aperfeiçoamento pessoal fornecidos por profissionais de notória especialização, atendendo ao previsto no art. 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, vejamos:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ao teor do exposto, **ratifico**, consoante o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o ato praticado pela Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 14) que autorizou a contratação de **Mário Mendes Barbosa Júnior**, portador do CPF nº 975.259.011-04, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, e art. 26 da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Publique-se.**

**Dê-se ciência** ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Diretoria de Auditoria Interna.

**Cientifiquem-se** as servidoras e os servidores listados no evento 01.

Após, **remetam-se** os presentes autos à Diretoria Financeira para emitir nota de empenho e, ao final, proceder a juntada do certificado de

participação no evento e relatório individual, a fim de viabilizar o ateste na fatura da prestação de serviços.

À Secretaria-Executiva para providenciar **com urgência**.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 583193750654 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355529 (Evento nº 15)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 29/09/2022 às 17:47

